

LEI Nº 2143 DE 25 DE MAIO DE 2006.

“Concede reajuste ao auxílio alimentação criado pela Lei nº 2116, de 20 de setembro de 2005”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder reajuste de 50% (cinquenta por cento) ao auxílio alimentação criado pela Lei nº 2116, de 20 de setembro de 2005, aos seus servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.

Parágrafo Único - O reajuste previsto no *caput* deste artigo será concedido a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 2º - O aumento da despesa criado por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

Carmo do Cajuru, 25 de maio de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal